



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 127 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2014

“Dá nova redação ao parágrafo único
do artigo 1º da Lei Complementar nº
123/2014”.....

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI
COMPLEMENTAR:**

Art. 1º O parágrafo único do Art. 1º da Lei Complementar nº 123, de 5 de junho de 2014, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º

**Parágrafo único. O Diário Oficial do Município de que trata esta Lei Complementar substitui a publicação impressa e será veiculado no endereço eletrônico www.diariodepirassununga.sp.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet.”
(NR)**

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 27 de agosto de 2014

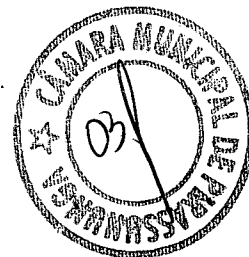
Otacilio José Barreiros
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2014

“Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 123/2014”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O parágrafo único do Art. 1º da Lei Complementar nº 123, de 5 de junho de 2014, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. O Diário Oficial do Município de que trata esta Lei Complementar substitui a publicação impressa e será veiculado no endereço eletrônico www.diariodepirassununga.sp.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 11 de julho de 2014.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 15 de _____ de 2011

[Handwritten Signature]
Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 15 de _____ de 2011

[Handwritten Signature]
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e ... para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 15 de _____ de 2011

[Handwritten Signature]
Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 15 de _____ de 2011

[Handwritten Signature]
Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 15 de _____ de 2011

[Handwritten Signature]
(Presidente)

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 15 de _____ de 2011

[Handwritten Signature]
Presidente

A Comissão Permanente da Agricultura e Meio Ambiente, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 15 de _____ de 2011

[Handwritten Signature]
Presidente

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 15 de _____ de 2011

[Handwritten Signature]
(Presidente)

A Comissão de Defesa do Consumidor, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 15 de _____ de 2011

[Handwritten Signature]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“JUSTIFICATIVA”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis **visa dar nova redação ao parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 123/2014.**

Considerando que na Lei Complementar supra mencionada, em seu parágrafo único constou o endereço eletrônico www.diariomunicipaldepirassununga.sp.gov.br, contendo 29 caracteres antes do primeiro ponto (.);

Considerando que as informações contidas serão reportadas à PRODESP, e esta só permite endereços com até 25 caracteres antes do primeiro ponto (.);

Diante dessa problemática, surge a necessidade de adequação da legislação pertinente, nos moldes ora propostos, ficando consignado o novo endereço com 20 caracteres antes do primeiro ponto (.), como segue www.diariodepirassununga.sp.gov.br. a fim de que nossa Lei fique de acordo com o órgão responsável pelo fornecimento do domínio eletrônico.

Por todo exposto, desde já contamos com o beneplácito dos nobres vereadores dessa Câmara Legislativa em acolher, analisar e aprovar mais essa iniciativa.

Pirassununga, 11 de julho de 2014.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



As Comissões Permanentes em Plenário

Pirassununga,

Otacílio José Barreiros
Presidente

Presidente

Pirassununga, 11 de julho de 2014.

Ofício nº 137/2014

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, projeto de Lei Complementar que visa dar nova redação ao parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 123/2014, que institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga como órgão de publicação oficial e dá outras providências.

Atenciosamente,


CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador
OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta.



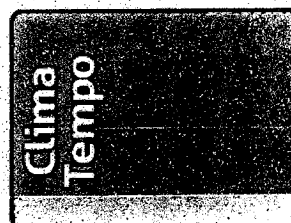
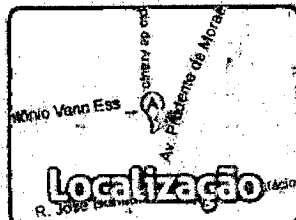
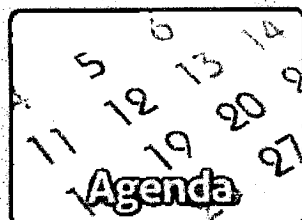
- Joao Batista
- Jeferson Couto
- Milton Dimas
- Alcimar Siqueira
- Leonardo Francisco
- Luciana do Lessio
- Otacilio Barreiros
- Jose Mantovani
- Nickson
- Gilberto Santa Fe



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2014

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2014 (DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE 04/05/2014) E SÓ DO PROJETO!

Prestação de Contas da Prefeitura Municipal, Exercício



Câmara NET

Acompanhe ao vivo as sessões camarárias, às terças-feiras, a partir das 20 horas. NOVO - Audiências Públicas transmitidas em tempo real.

Acesso à Informação

Portal da Transparência

Intranet Vereadores

Leis Municipais

Lei Orgânica

Código Tributário

Home





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

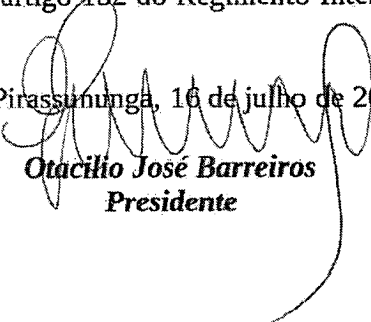
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 07/2014, de autoria da Prefeita Municipal, visa dar nova redação ao parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 123/2014, que institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga como órgão de publicação oficial e dá outras providências, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação iniciar-se-á após 20 (vinte) dias.

Pirassununga, 16 de julho de 2014.


Otacilio José Barreiros
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 16 de julho de 2014.

À

Imprensa Oficial do Município

Aos Cuidados: Senhor FÁBIO ROBERTO FERRARI

MEM. Nº 035/2014

Ref. Publicação

Encaminho-lhe as matérias abaixo relacionadas para serem publicadas na Imprensa Oficial do Município, conforme cópia anexo.

01 – Projeto de Lei Complementar nº 07/2014, de autoria da Prefeita Municipal, visa dar nova redação ao parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 123/2014, que institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga como órgão de publicação oficial e dá outras providências.

02 –
03 –
04 –
05 –
06 –
07 –
08 –
09 –
10 –

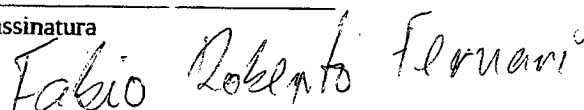
Atenciosamente,


Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral

Recebi p/ publicação as matérias supramencionadas.

Piras. 16 / JUL 2014.

assinatura



SAEP

**ATA DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 002/2014**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2014. CONCORRÊNCIA Nº 002/2014 - ATA DE JULGAMENTO - OBJETO: Aquisição de produtos químicos para tratamento de água e efluentes de esgoto, conforme descrito no edital. Firms vencedoras: Reluz Química Industrial Ltda., para o item 06; Arch Química Brasil Ltda., para o item 05; Quimisa S/A, para o item 02; LW Comércio Produtos Químicos Ltda., para o item 03; Dryllor Indústria Comércio de Hidróxidos Ltda., para o item 07; GR Ind. Comércio Transp. de Prod. Químicos Ltda., para os itens 01 e 04. A Ata completa encontra-se à disposição dos interessados junto à Seção de Licitação da Autarquia. Pirassununga, 10 de julho de 2014.

Valmir Machado
Presidente da Comissão Licitação

PORTARIAS

JOSÉ ROBERTO BARONE-SUPERINTENDENTE DO SAEP - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EDITA A (S) SEGUINTE (S) PORTARIA (S):

• Nº 1.873/2014 de 23 de junho de 2014 - No uso de suas atribuições legais e considerando sua aprovação no Concurso Público nº 001/2013, **AUTORIZA** a admissão com exercício a partir 1º de julho de 2014, pelo regime Jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o sr. **Daniel Edisio dos Santos**, PIS nº 127.35976.25-6 e RG nº 32.437.720-4, classificado em 10º lugar para o emprego permanente mensalista de **Operador Hidráulico**, referência 20, junto à Seção de Saneamento, com jornada de trabalho em escala de serviço, passando por um período de experiência de 90 dias, 45 por 45, de acordo com o respectivo edital de abertura de inscrições.

• Nº 1.874/2014 de 23 de junho de 2014 - No uso de suas atribuições legais, resolve cancelar a Rescisão do Contrato de Trabalho por Justa Causa, do sr. **Adriano Valmir Lio**, cadastrado no PIS nº 12393483664-2, ocupante do emprego permanente mensalista de **LEITURISTA DE HIDRÔMETRO**, conforme Portaria nº 1.477/2008 datada de 13 de outubro de 2008, conforme decisão judicial.

• Nº 1.875/2014 de 30 de junho de 2014 - No uso de suas atribuições legais e considerando sua aprovação no Concurso Público nº 001/2013, **AUTORIZA** a admissão com exercício a partir 1º de julho de 2014, pelo regime Jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o sr. **Diego Baldan**, PIS nº 128.81132.22-9 e RG nº 40.850.949-1, classificado em 12º lugar para o emprego permanente mensalista de **Pedreiro**, referência 31, junto à Seção de Obras, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, passando por um período de experiência de 90 dias, 45 por 45, de acordo com o respectivo edital de abertura de inscrições.

• Nº 1.876/2014 de 30 de junho de 2014 - No uso de suas atribuições legais e considerando sua aprovação no Concurso Público nº 001/2013, **AUTORIZA** a admissão com exercício a partir 1º de julho de 2014, pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o sr. **Luiz Antonio de Assis Júnior**, PIS nº 190.04146.13-2, classificado em 5º lugar para o emprego permanente mensalista de **Encanador**, referência 31, junto à Seção de Manutenção de Rede de Água, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, passando por um período de experiência de 90 dias, 45 por 45, de acordo com o respectivo edital de abertura de inscrições.

José Roberto Barone
Superintendente
Publicado e registrado na
forma da Lei, data supra.
Fernando Fermozeili
Procurador Autárquico

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

PORTARIAS

OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EDITA A (S) SEGUINTE (S) PORTARIA (S):

• Nº 568/2014 de 2 de julho de 2014 - No uso de suas atribuições legais, **CONCEDE**, a partir de 7 de julho de 2014, 20 (vinte) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 1º de dezembro de 2012 à 1º de dezembro de 2013, ao servidor **APARECIDO DONIZETTI NUNES**, Diretor de Departamento de Finanças, devendo retornar ao serviço no dia 27 de julho de 2014.

• Nº 569/2014 de 23 de julho de 2014 - No uso de suas atribuições legais, **DESIGNA**, de 7 de julho de 2014 a 26 de julho de 2014, o servidor **FÁBIO AUGUSTO GARCIA**, Assessor Adjunto de Gabinete, para responder pelas funções de Diretor de Departamento de Finanças, em vista do gozo de férias concedidas ao servidor **APARECIDO DONIZETTI NUNES**.

Dr. Otacílio José Barreiros

Presidente

Publicado e registrado na

forma da Lei, data supra.

Adriana Aparecida Merenciano

Diretora-Geral

COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao Artigo 37, da Constituição Federal, e § 2º do Artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, **comunica** que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 07/2014, de autoria da Prefeita Municipal, visa dar nova redação ao parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 123/2014, que institui o **Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga** como órgão de publicação oficial e dá outras providências, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação iniciará-se após 20 (vinte) dias.

Pirassununga, 16 de julho de 2014.

Otacílio José Barreiros

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
COMUNICADA À POPULAÇÃO**

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu e publica o Projeto de Lei Complementar nº 07/2014, de autoria da Prefeita Municipal, visa dar nova redação ao parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 123/2014, que institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga como órgão de publicação oficial e dá outras providências, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação iniciará-se após 20 (vinte) dias.

Pirassununga, 16 de julho de 2014.

Otacílio José Barreiros

Presidente

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2014 -

"*Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 123/2014.*"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANÇÃO E PROMULGA A SEQUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O parágrafo único do Art. 1º da Lei Complementar nº 123, de 5 de junho de 2014, passa a ter a seguinte redação:

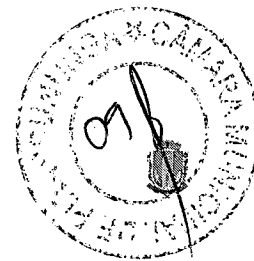
"Art. 1º -

Parágrafo único. O Diário Oficial do Município de que trata esta Lei Complementar substituirá a publicação impressa e será veiculado no endereço eletrônico www.diariodopirassununga.sp.gov.br na rede mundial de computadores - Internet." (NR)

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 11 de julho de 2014.

OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS BAÍSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

"JUSTIFICATIVA"

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O projeto de Lei Complementar que ora encaminhados para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis visa dar nova redação ao parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 123/2014.

Considerando que na Lei Complementar supra mencionada, em seu parágrafo único constou o endereço eletrônico www.diariodopirassununga.sp.gov.br, contendo 29 caracteres antes do primeiro ponto (.),

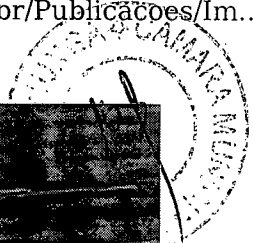
Considerando que as informações contidas serão reportadas à PRODESP, e esta só permite endereços com até 25 caracteres antes do primeiro ponto (.),

Diante dessa problemática, surge a necessidade de adequação da legislação pertinente, nos moldes em propostos, ficando consignado o novo endereço com 20 caracteres antes do primeiro ponto (.), como segue: www.diariodopirassununga.sp.gov.br, a fim de que nossa Lei fique de acordo com o órgão responsável pelo fornecimento do domínio eletrônico.

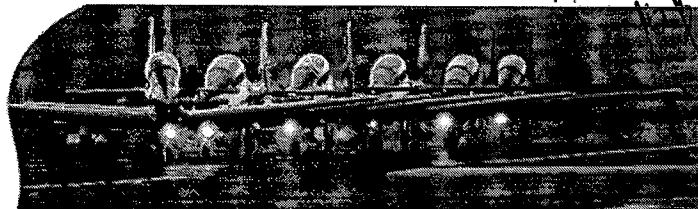
Por todo exposto, desde já contamos com o beneplácito dos nobres vereadores dessa Câmara Legislativa em acolher, analisar e aprovar, mais essa iniciativa.

Pirassununga, 11 de julho de 2014.

OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS BAÍSTA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA**







 [Voltar](#)

Nome 

Crescente 

[Ordenar](#)

 [Página Principal](#)

Name	Last modified	Size
 2014-07-18 - Diário Eletrônico nº 04 (ESPECIAL) - 18 de julho de 2014.pdf	25-Jul-2014 14:33	18M
 2014-07-11 - Diário Eletrônico nº 03 - 30 de junho de 2014 - 11 de julho de 2014.pdf	25-Jul-2014 14:33	14M
 2014-06-27 - Diário Eletrônico nº 02 - 16-27 de junho de 2014.pdf	17-Jul-2014 16:25	1.0M
 2014-06-13 - Diário Eletrônico nº 01 - 2-13 de junho de 2014.pdf	14-Jul-2014 08:31	776K



De: "Fabio Roberto Ferrari" <fabiorferrari@yahoo.com.br>
Assunto: Diário Eletrônico nº 3 (JUN/JUL de 2014)...
Data: Sex, Julho 25, 2014 2:31 pm
Para: "Fabio Garcia" <garcia.augusto@ig.com.br>, Câmara Municipal
<legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>



Fabinho, boa tarde!!! "Nasceu" mais 1!!!! Até!!! FRF
OBS.: já está na INternet!!!

Attachments:

untitled-[1.2]

Size:	0.2 k
-------	-------

Type:	text/html
-------	-----------

2014-07-11 - Diário Eletrônico nº 03 - 30 de junho de 2014 - 11 de julho de 2014.pdf

Size:	19 M
-------	------

Type:	application/pdf
-------	-----------------

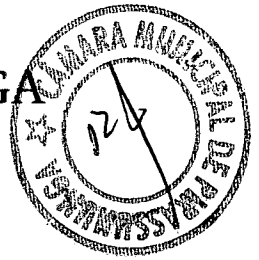


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 07/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa dar nova redação ao parágrafo único do artigo 1° da Lei Complementar n° 123/2014, que institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga como órgão de publicação oficial e dá outras providências*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 19 AGO 2014


Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente


Luciana Batista
Relatora


João Batista de Souza Pereira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 07/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa dar nova redação ao parágrafo único do artigo 1° da Lei Complementar n° 123/2014, que institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga como órgão de publicação oficial e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

19 AGO 2014

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Presidente

Dr. José Carlos Mantovani
Relator

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei Complementar n° 07/2014**, de autoria da Prefeita Municipal, que **visa dar nova redação ao parágrafo único do artigo 1° da Lei Complementar n° 123/2014, que institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga como órgão de publicação oficial e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 19 AGO 2014


Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente


Jeferson Ricardo do Couto
Relator


Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 07/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa dar nova redação ao parágrafo único do artigo 1° da Lei Complementar n° 123/2014, que institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga como órgão de publicação oficial e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Salas das Comissões,

19 AGO 2014

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Presidente

Alcimar Siqueira Montalvão
Relator

Lorival César Oliveira Moraes - "Nickson"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 07/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa dar nova redação ao parágrafo único do artigo 1° da Lei Complementar n° 123/2014, que institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga como órgão de publicação oficial e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Salas das Comissões,

19 AGO 2014


João Batista de Souza Pereira
Presidente


Alcimar Siqueira Montalvão
Relator


Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

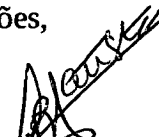


PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 07/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa dar nova redação ao parágrafo único do artigo 1° da Lei Complementar n° 123/2014, que institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga como órgão de publicação oficial e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Salas das Comissões, 19 AGO 2014


Luciana Batista
Presidente


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Relator


Jeferson Ricardo do Couto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 07/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa dar nova redação ao parágrafo único do artigo 1° da Lei Complementar n° 123/2014, que institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga como órgão de publicação oficial e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Salas das Comissões, 19 AGO 2014

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Presidente

Dr. José Carlos Mantovani
Relator

Lorival César Oliveira Moraes - "Nickson"
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI COMPLEMENTAR Nº 127, DE 27 DE AGOSTO DE 2014 -

“Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 123/2014”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O parágrafo único do Art. 1º da Lei Complementar nº 123, de 5 de junho de 2014, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. O Diário Oficial do Município de que trata esta Lei Complementar substitui a publicação impressa e será veiculado no endereço eletrônico www.diariodepirassununga.sp.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 27 de agosto de 2014.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

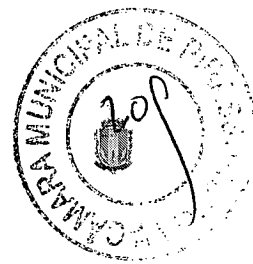
Publicada na Portaria.

Data supra.


DANIEL GASPAR.

Secretário Municipal de Administração.

dmc/.



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO
www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Sexta-feira, 19 de setembro de 2014 • Ano 1 • Nº 006

ATOS OFICIAIS

PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 127, DE 27 DE AGOSTO DE 2014

"*Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 123/2014*".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O parágrafo único do Art. 1º da Lei Complementar nº 123, de 5 de junho de 2014, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º
Parágrafo único. O Diário Oficial do Município de que trata esta Lei Complementar substitui a publicação impressa e será veiculado no endereço eletrônico www.diariodepirassununga.sp.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 27 de agosto de 2014.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

LEIS ORDINÁRIAS

LEI Nº 4.663, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

"*Autoriza o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP a firmar convênio de cooperação para fornecimento de água bruta não tratada com a Universidade de São Paulo - USP, Campus Administrativo de Pirassununga - SP*"...

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, autorizado a firmar convênio de cooperação para fornecimento de água bruta não tratada com a Universidade de São Paulo - USP, Campus Administrativo de Pirassununga - SP.

Art. 2º O convênio visa o fornecimento de água bruta não tratada para o Campus Administrativo de Pirassununga, proveniente da estação de captação "Chica Costa", através da tubulação já existente.

Art. 3º A tarifa a ser cobrada pela utilização da água fica fixada em 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa residencial mínima de água tratada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 8 de setembro de 2014.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.664, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

"*Dispõe sobre a Política Municipal de Educação Ambiental e dá outras providências*".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Ambiental no município de Pirassununga Estado de São Paulo, a qual norteará os projetos políticos pedagógicos, os currículos escolares e os programas educacionais, implantados na rede municipal de ensino. Parágrafo único. Entender-se-á por Educação Ambiental o processo contínuo, transdisciplinar e Inter setorial de sensibilização, informação e formação, orientado para o desenvolvimento da consciência sobre as questões ambientais e para a promoção de atividades que levem a participação das comunidades na proteção do meio ambiente.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Ambiental compreende todas as ações de educação ambiental implementadas pelos órgãos setoriais e/ou Inter setoriais e entidades municipais, bem como as realizadas, mediante contratos e convênios de colaboração, por organizações não governamentais, organizações de sociedade civil sem fins lucrativos e empresas.

Art. 3º A educação ambiental, direito de todos, é um componente essencial e permanente da educação municipal, devendo estar presente, de forma articulada em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal, e informal.

Art. 4º Os princípios básicos da Educação Ambiental são:

I - Enfoque humanístico, holístico, sistêmico, democrático e participativo;

II - Concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, artificial, socioeconômico, político e cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;

III - Pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da multidisciplinaridade, interdisciplinaridade e transdisciplinaridade;

IV - Vinculação entre a ética, a educação, a saúde pública, a comunicação, o trabalho e as práticas socioambientais, qualidade de vida e consumo consciente;

V - Garantia de continuidade, permanência e articulação do processo educativo com os indivíduos e grupos sociais;

VI - Permanente avaliação crítica dos processos socioeducativos;

VII - Abordagem articulada das questões socioambientais local, regional, nacional e global;

VIII - Respeito e valorização da pluralidade, da diversidade cultural e do conhecimento e práticas tradicionais;

IX - Promoção da equidade ambiental, social e econômica;

X - Promoção do exercício permanente do diálogo, da cultura de paz, da alteridade, da diversidade, da solidariedade, da corresponsabilidade e da cooperação entre todos os setores sociais;

XI - Promover e estimular o debate sobre os sistemas de extração, produção, distribuição e consumo de recursos naturais, bem como tratamento e destinação de resíduos, visando garantir a sustentabilidade.

Art. 5º Os objetivos fundamentais da Educação Ambiental no Município de Pirassununga são:

I - A construção de uma sociedade ambientalmente responsável, economicamente viável, culturalmente diversa, politicamente atuante e socialmente justa;

II - O desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações envolvendo aspectos ecológicos, históricos,

arqueológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais, artísticos, tecnológicos e éticos;

III - A garantia da democratização e a socialização das informações socioambientais;

IV - A participação da sociedade na discussão das questões socioambientais fortalecendo o exercício da cidadania e o desenvolvimento de uma consciência crítica e ética;

V - O incentivo à participação comunitária ativa, permanente e responsável na proteção, preservação e conservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

VI - O incentivo à formação de grupos voltados para as questões socioambientais nas instituições públicas, privadas e sociais;

VII - O fortalecimento da integração entre ciência e tecnologia, em especial o estímulo à adoção de práticas sustentáveis que minimizem os impactos negativos sobre o meio ambiente;

VIII - O fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e a solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade, e

IX - O desenvolvimento de programas, projetos e ações de educação ambiental integrados ao zoneamento ambiental, ecoturismo, mudanças climáticas, à gestão dos resíduos sólidos e do saneamento ambiental, à gestão da qualidade dos recursos hídricos, e uso do solo, do ar, ao manejo dos recursos florestais, à administração das unidades de conservação e das áreas especialmente protegidas, ao uso e ocupação do solo, à preparação e mobilização de comunidades situadas em áreas de risco tecnológico, risco geológico e risco hidrológico, ao desenvolvimento urbano, ao planejamento dos transportes, ao desenvolvimento das atividades agrícolas e das atividades industriais, ao desenvolvimento de tecnologias, ao consumo e à defesa do patrimônio natural, histórico e cultural;

Art. 6º No âmbito da Política Municipal estabelecida por esta Lei compete ao Poder Público promover:

I - A incorporação da dimensão socioambiental e dos conceitos de eco desenvolvimento e sociedades sustentáveis no planejamento e execução das políticas públicas municipais;

II - A educação ambiental em todos os níveis de ensino;

III - A mobilização, formação e sensibilização da população quanto à importância da valorização do meio ambiente, da paisagem e recursos naturais e arquitetônicos da cidade, com especial foco nas lideranças locais e em editores e multiplicadores;

IV - A engajamento da sociedade na conservação, recuperação, uso e melhoria do meio ambiente, inclusive com utilização de meios de difusão em massa e processos de formação em comunicação comunitária;

V - A formação e a transversalidade no âmbito interno do poder público local, garantindo a universalização e prática dos princípios da sustentabilidade socioambiental no exercício das atividades públicas;

VI - Meios de integração das ações em prol da educação ambiental realizadas pelo poder público, pela sociedade civil organizada e pelo setor empresarial;

VII - Democratizar as informações ambientais.

Art. 7º O Desenvolvimento de capacidades, competências e habilidades das pessoas tem por diretrizes:

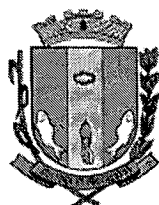
I - A incorporação da dimensão socioambiental durante a formação e a especialização dos educadores de todos os níveis e modalidades de ensino;

II - A formação e atualização de profissionais para as áreas de meio ambiente;

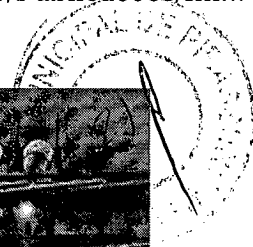
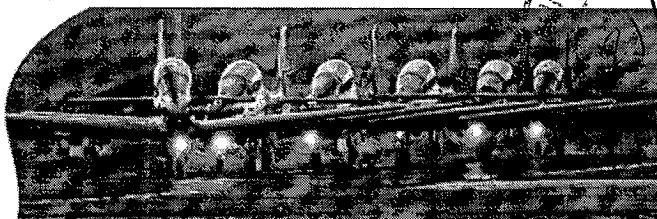
III - A formação de multiplicadores em educação ambiental em todos os setores da sociedade;

IV - A preparação de funcionários da administração pública, direta ou indireta, orientada para atividades de gestão e educação ambiental.

Art. 8º As ações de estudos, pesquisas e uso de



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA**



[Voltar](#)

Nome

Crescente Ordenar

[Página Principal](#)

	Name	Last modified	Size
	2014-09-26 - Diário Eletrônico nº 07 - 22-26 de setembro de 2014.pdf	29-Sep-2014 08:12	1.0M
⇒	2014-09-19 - Diário Eletrônico nº 06 - 22 de agosto a 19 de setembro de 2014.pdf	04-Nov-2014 08:03	1.7M
	2014-09-19 - Diário Eletrônico nº 06 (ESPECIAL) - 19 de setembro de 2014.pdf	24-Sep-2014 06:32	32M
	2014-08-22 - Diário Eletrônico nº 05 - 11-22 de agosto de 2014.pdf	06-Oct-2014 11:23	1.2M
	2014-08-01 - Diário Eletrônico nº 04 - 14 de julho de 2014 - 1º de agosto de 2014.pdf	19-Aug-2014 13:50	3.9M
	2014-07-18 - Diário Eletrônico nº 04 (ESPECIAL) - 18 de julho de 2014.pdf	25-Jul-2014 14:33	18M
	2014-07-11 - Diário Eletrônico nº 03 - 30 de junho de 2014 - 11 de julho de 2014.pdf	25-Jul-2014 14:33	14M
	2014-06-27 - Diário Eletrônico nº 02 - 16-27 de junho de 2014.pdf	17-Jul-2014 16:25	1.0M
	2014-06-20 - Diário Eletrônico nº 02 (ESPECIAL) - 20 de junho de 2014.pdf	25-Sep-2014 11:43	43M
	2014-06-13 - Diário Eletrônico nº 01 - 2-13 de junho de 2014.pdf	14-Jul-2014 08:31	776K

